



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16806/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Assegura atendimento adequado e humanizado em estabelecimentos públicos e privados às pessoas idosas ou não alfabetizadas, na forma que especifica.

Art. 1.º O atendimento ao público constituído por pessoas idosas ou não alfabetizadas, no âmbito dos estabelecimentos públicos e privados, deverá ser prestado, preferencialmente, sob a forma presencial, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhes sejam assegurados.

Parágrafo único. No atendimento às pessoas idosas ou não alfabetizadas fica vedado o uso de sistemas automatizados de atendimento que impeçam ou dificultem a sua compreensão e utilização, tais como filas eletrônicas, uso de senhas por meio de aplicativos, utilização de *totens*, ou outros sistemas.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º desta Lei não impede que a este público possa ser oferecida, também, a opção de atendimento automatizado, remoto ou virtual, cabendo aos usuários dos serviços a escolha.

Art. 3.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, a ser fixada no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração, levando-se em conta a reincidência e a gravidade das condutas.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 15 de setembro de 2023.

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos, Vereador**, em 11/01/2024, às 13:37, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0311639** e o código CRC **1745AA47**.